

**Exmo. Sr. Ministro GILMAR MENDES**  
**Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal**  
**Brasília/DF**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.819/DF**

(Assunto: manutenção do pagamento do reajuste de 26,05% - URP/89 - para os servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB/DF**, já qualificado nos autos do mandado de segurança em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A r. decisão que concedeu a ordem para assegurar aos substituídos do impetrante a continuidade da percepção do percentual de 26,05%, referente à Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP/89), transitou em julgado em 07/11/2024.

Embora inicialmente deferido o pedido apresentado pelo sindicato para o processamento do cumprimento de sentença, foi revisto o entendimento após a oitiva dos entes públicos, o que ensejou oposição de embargos declaratórios.

Em virtude do risco iminente de o Ministério da Gestão e da Inovação promover a absorção do índice pelo último reajuste concedido aos servidores, foi realizada reunião institucional junto à Secretaria da Presidência da República com a participação do impetrante, ocasião em que manifestado interesse na construção de uma solução dialogada para a questão.

Nesse contexto, foi suscitada a proposta e realizada a sugestão de que o feito fosse submetido ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos – NUSOL, órgão interno deste E. Supremo Tribunal Federal criado pelo Ato Regulamentar n. 27/2023 com a finalidade de promover a cooperação judiciária e fomentar a adoção de métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Referido núcleo configura-se como relevante instrumento voltado à concretização dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal), ao mesmo tempo em que promove a valorização da cultura do diálogo, da consensualidade e da resolução qualificada de controvérsias.



Importante destacar que a absorção da rubrica, como almeja o Ministério da Gestão e da Inovação, comprometerá sobremaneira a subsistência dos servidores técnico-administrativos – dentre eles, muitos aposentados e pensionistas em avançada idade, em diversos casos realizando tratamento de saúde e uso de medicamentos. Sob outra ótica, a desvalorização profissional com a retirada de significativa parcela salarial repercutirá na prestação de serviços da FUB/UnB, precarizando-a.

Sabe-se que este E. Tribunal tem reforçado a estratégia de encaminhar temas relevantes em discussão na Corte para tentativas de conciliação, sendo que os casos de negociação de soluções alternativas para conflitos têm obtido excelentes resultados.

**Assim, considerando a relevância do presente processo, as peculiaridades existentes e o impacto do índice para a categoria, mostra-se fundamental seja propiciada a mediação do conflito através do NUSOL.**

**Isso posto, requer-se a imediata submissão do presente feito ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos - NUSOL, nos termos do Ato Regulamentar nº 27/2023, a fim de que se viabilize, antes mesmo do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo SINTFUB, mediação entre as partes com vistas à construção de solução adequada e consensual à controvérsia.**

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 26 de junho de 2025.

*José Luis Wagner*  
OAB/DF 17.183

*Valmir Floriano Vieira de Andrade*  
OAB/DF 26.778

